



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 154/2024.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, inscrito no CPF nº 000.109.510-24, nos termos da Seção V da Lei nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico Nº 90041/2024 para REGISTRO DE PREÇOS, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com proposta mais vantajosa, observadas as condições do Edital do Pregão Eletrônico Nº 90041/2024, que rege o pregão acima indicado, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

ABF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, com sede na FREDOLINO SKOLAUDE Nº 135 SALA 02, CENTRO, CERRO BRANCO/RS - CEP: 96535-000 CNPJ nº 43.463.101/0001-01, representada neste ato por seu representante legal, LUANA JÉSSICA BREDOW, CPF nº 030.859.260-38, e-mail abf.licitacoes@gmail.com / abf.pedidos@gmail.com

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este termo tem por objetivo **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DESTINADAS À DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS**, especificados no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 90041/2024, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

1.2. A quantidade de cestas básicas estimas para distribuição será de 765 (setecentos e sessenta e cinco), durante um período de 12 (doze) meses, por isto, a empresa contratada compromete-se a fornece-las de forma parcelada durante a vigência contratual, conforme a necessidade do Município.

1.3. Nos termos do Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4. **A cestas básicas deverão ser entregues embaladas individualmente, ou seja, embalagem resistente contendo todos os produtos de sua composição.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pela empresa signatária na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
GRUPO 1	1,00	UN	Cesta Básica, destinadas à distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social		58.782,91	58.782,91
1.1	337,00	EMB	Arroz tipo 1, branco (pcte c/05 Kg), data de fabri	Dona Chica	22,57000	7.606,09
1.2	337,00	EMB	Açúcar Cristal (pcte c/05Kg), prazo de validade de	Eurocucar	19,82000	6.679,34
1.3	337,00	KIT	02 embalagens de Feijão preto tipo 1 (pcte c/01Kg)	Dona Chica	12,52000	4.219,24
1.4	337,00	EMB	Biscoito salgado tipo Água e Sal, (pcte c/400g), p	Piccinini	3,35000	1.128,95
1.5	337,00	EMB	Biscoito doce tipo Sortido (pcte c/400g), prazo de	Piccinini	3,35000	1.128,95
1.6	337,00	EMB	Fermento biológico seco instantaneo (pcte 500g)	Tok	17,86000	6.018,82
1.7	337,00	KIT	02 embalagens de Pó para gelatina comum 30g cada	Macrugada	2,46000	829,02
1.8	337,00	KIT	02 embalagens de Sardinha com óleo 125g cada	Pescador	8,26000	2.783,62
1.9	337,00	KIT	2 embalagns de Óleo de Soja embalagem c/900ml cada	Coamo	16,24000	5.472,88
1.10	337,00	EMB	Farinha de trigo especial T1, branca (pcte c/05Kg)	Rosesol	14,00000	4.718,00
1.11	337,00	EMB	Café tradicional solúvel granulado emb c/20OGR	Amigo	16,90000	5.695,30





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 712/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 409/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - UASG: 988675 - Nº 90041/2024

	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1.12	337,00	KIT	02 embalag Leite Ultra-Past (UHT) integral 1l cada	Santa Clara	9,24000	3.113,88
1.13	337,00	EMB	Achocolatado em pó (pcte c/400G), prazo de validade	Gostozzo	4,10000	1.381,70
1.14	337,00	EMB	Macarrão de Sêmola com ovos tipo espaguete (pcte c	Santa Felicidade	2,13000	717,81
1.15	337,00	KG	Sal moído iodado (pcte c/01Kg), prazo de validade	Salsul	1,50000	505,50
1.16	337,00	PCT	Papel higiênico branco neutro fl dupla 4 rolo 30m	Bob	4,15000	1.398,55
1.17	337,00	EMB	Água Sanitária 2L, alvejante a base de hipoclorito	Proquill	5,38000	1.813,06
1.18	337,00	TB	Creme dental com fluor, embalagem 90gr	freudent	2,15000	724,55
1.19	337,00	UN	Detergente líquido neutro, concentrado, 500ml	Gota Limpa	1,53000	515,61
1.20	337,00	EMB	Desinfetante concentrado, ação bactericida e germi	Proquill	5,32000	1.792,84
1.21	337,00	BARR	Sabão comum em barra de 200 gramas	Zavaski	1,60000	539,20
GRUPO 2	1,00	UN	Cesta Básica, destinadas à distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social		74.656,04	74.656,04
2.1	428,00	EMB	Arroz tipo 1, branco (pcte c/05 Kg), data de fabri	Dona Chica	22,57000	9.659,96
2.2	428,00	EMB	Açúcar Cristal (pcte c/05Kg), prazo de validade de	Euroçucar	19,82000	8.482,96
2.3	428,00	KIT	02 embalagens de Feijão preto tipo 1 (pcte c/01Kg)	Dona chica	12,52000	5.358,56
2.4	428,00	EMB	Biscoito salgado tipo Água e Sal, (pcte c/400g), p	Piccinini	3,35000	1.433,80
2.5	428,00	EMB	Biscoito doce tipo Sortido (pcte c/400g), prazo de	Piccinini	3,35000	1.433,80
2.6	428,00	EMB	Fermento biológico seco instantaneo (pcte 500g)	Tok	17,86000	7.644,08
2.7	428,00	KIT	02 embalagens de Pó para gelatina comum 30g cada	Madrugada	2,46000	1.052,88
2.8	428,00	KIT	02 embalagens de Sardinha com óleo 125g cada	Pescador	8,26000	3.535,28
2.9	428,00	KIT	2 embalagns de Óleo de Soja embalagem c/900ml cada	Coamo	16,24000	6.950,72
2.10	428,00	EMB	Farinha de trigo especial T1, branca (pcte c/05Kg)	Rosesol	14,00000	5.992,00
2.11	428,00	EMB	Café tradicional solúvel granulado emb c/20OGR	Amigo	16,90000	7.233,20
2.12	428,00	KIT	02 embalag Leite Ultra-Past (UHT) integral 1l cada	Santa Clara	9,24000	3.954,72
2.13	428,00	EMB	Achocolatado em pó (pcte c/400G), prazo de validade	Gostozzo	4,10000	1.754,80
2.14	428,00	EMB	Macarrão de Sêmola com ovos tipo espaguete (pcte c	Santa Felicidade	2,13000	911,64
2.15	428,00	KG	Sal moído iodado (pcte c/01Kg), prazo de validade	Salsul	1,50000	642,00
2.16	428,00	PCT	Papel higiênico branco neutro fl dupla 4 rolo 30m	Bob	4,15000	1.776,20
2.17	428,00	EMB	Água Sanitária 2L, alvejante a base de hipoclorito	Proquill	5,38000	2.302,64
2.18	428,00	TB	Creme dental com fluor, embalagem 90gr	Freudent	2,15000	920,20
2.19	428,00	UN	Detergente líquido neutro, concentrado, 500ml	Gota Limpa	1,53000	654,84
2.20	428,00	EMB	Desinfetante concentrado, ação bactericida e germi	Proquill	5,32000	2.276,96
2.21	428,00	BARR	Sabão comum em barra de 200 gramas	Zavasli	1,60000	684,80
Total Grupo 1 e 2 R\$						133.438,95

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, desvinculada da duração dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso ao município, conforme Art. 84 da lei nº 14.133/2021.

3.2. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.





I. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

II. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

I. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

II. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

III. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

IV. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.

V. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

VII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

VIII. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

IX. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

X. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas desta ata serão alocados quando da emissão de nota de empenho de despesa.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.2. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.3. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1. A contratada deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente





termo, bem como nos termos da sua proposta:

I. A entrega do objeto contratado deverá ser feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a homologação, assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos abaixo.

II. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

III. Os produtos deverão ser entregues na cidade de São Vicente do Sul, de segunda a sexta-feira (apenas em dias úteis) e durante o horário de funcionamento da Prefeitura, no endereço indicado na Nota de empenho, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho de despesa.

IV. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente ao licitante vencedor.

V. Correrá por conta do contratado, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

VI. Os produtos deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pela Secretaria Solicitante, sem qualquer ônus para o Município.

VII. Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e higiene.

VIII. Os produtos deverão ser entregues, com as embalagens em perfeito estado, e de acordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

IX. A cestas básicas deverão ser entregues embaladas individualmente, ou seja, embalagem resistente contendo todos os produtos de sua composição.

X. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante vencedor, pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

XI. Verificada a não conformidade na entrega dos produtos, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

XII. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os produtos.

XIII. Verificado a não conformidade na entrega do objeto licitado, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias imediatamente após a comunicação do fiscal do contrato, sem ônus ao Contratante, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.

CLAUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

I. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.

II. Quando a Empresa Registrada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.

III. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

IV. Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

V. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VI. No caso de se tornar desconhecido o endereço da licitante vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.





CLAUSULA OITAVA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, a ser firmada entre a Licitante Vencedora e o Município os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do produto licitado no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:

- I. Greve geral;
- II. Calamidade pública;
- III. Interrupção dos meios de transporte;
- IV. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- V. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Licitante Vencedora.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

8.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro horas) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme segue:

- I. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:

- i. Advertência;
- ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

III. As sanções previstas nas alíneas "i", "iii" e "iv" do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.

IV. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.

V. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





VI. A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VII. Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

IX. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii” do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços registrados caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021:

“para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato”.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 26 de novembro de 2024.

CONTRATANTE
Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Representante da Empresa

Esta minuta de Ata de Registro de Preços foi examinada e aprovada em 26/11/2024 pelo Setor Jurídico Municipal.

